



LEI MUNICIPAL Nº 3.270/2018, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ratificar acordo judicial no Processo Cível de Reintegração de Posse nº 098/1.16.0001123-8, ajuizado pelo Município de Viadutos no Foro da Comarca de Gaurama-RS, e dá outras providências.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ratificar acordo judicial no âmbito do Processo Cível de Reintegração de Posse nº 098/1.16.0001123-8, ajuizado pelo Município de Viadutos no Foro da Comarca de Gaurama-RS contra **ADELIR MARIA VICENSI BASSO, JOSÉ FERNANDO BASSO e ODAIR JOSÉ BASSO.**

§ 1º O Município de Viadutos reconhece o direito dos requeridos acima nominados às confrontações do imóvel na forma atualmente ocupada, conforme croqui das fls. 16 e 19, e fotografias das fls. 20 a 22 do referido processo cível.

§ 2º Por eventual agregação de área pública ao imóvel particular dos requeridos acima nominados, estes indenizarão o Município de Viadutos no montante de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), a serem pagos pelos requeridos acima nominados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no montante individual fixo de R\$ 667,00 (Seiscentos e Sessenta e Sete Reais), vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lei municipal que autorizar o Município de Viadutos a ratificar o acordo judicial, se aprovada, o que deverá ser informado pelo Município aos requeridos acima nominados.

§ 3º O acordo judicial não prejudica eventual futuro direito do Município de Viadutos de desapropriar o próprio lote objeto da ação em questão ou os lindeiros à rua a ser pavimentada, desde que isto seja necessário, conveniente e oportuno à administração e se dê mediante regular processo de desapropriação, com justa indenização aos requeridos acima nominados.

§ 4º Por solicitação das partes, resta consignado que o modelo de negócio foi proposto pelo Município de Viadutos, em valor sobre o qual as partes formaram um consenso, bem como o número de parcelas, foram sugeridos pelo juízo.

§ 5º Perfectibilizado pelo acordo judicial mediante a emissão de lei municipal, o lote terá sua dimensão e divisas objeto de retificação junto ao CRI, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

responsabilidade dos requeridos acima nominados, mas com a anuência do Município.

§ 6º Caso haja inadimplemento pelos requeridos acima nominados dos pagamentos ajustados, o atraso de qualquer das parcelas implicará no vencimento antecipado das demais, multa de 10%, além de juros de mora de 12% ao ano e correção monetária pelo IGPM sobre o saldo devedor.

Art. 2º Os honorários advocatícios serão suportados por cada parte ao seu respectivo Procurador.

Art. 3º As custas processuais, eventualmente devidas, inclusive a título de honorários periciais, serão suportadas pelos requeridos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, aos 05 de setembro de 2018.

CLAITON DOS SANTOS BRUM

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIOVAN ANDRE SPEROTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO